



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Análise Do Projeto De Lei Complementar n.º 08/2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo.

RELATÓRIO

O projeto de lei em exame versa sobre a possibilidade de contabilização do tempo de serviço para todos os efeitos relacionados às despesas com pessoal, os quais foram suspensos durante o prazo determinado pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

A suspensão da contagem do tempo que surtiriam efeitos no âmbito patrimonial dos servidores e financeiro do Estado ocorreu em virtude da crise instalada em decorrência da pandemia do Coronavírus.

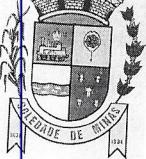
Assim sendo, a preocupação do legislador naquela oportunidade era de frear os gastos com pessoal em geral, visando destinar e garantir recursos financeiros para o combate da crise.

O presente projeto foi analisado conjuntamente com o assessor jurídico da Casa, que prestou auxílio durante as discussões pertinentes e propôs a redação final do parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, vale destacar que o conteúdo do projeto de lei complementar agora analisado é idêntico àquele que foi votado e aprovado por esta Casa noutra oportunidade, qual seja: o Projeto de Lei Complementar n.º 04/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, posteriormente convertido na Lei Complementar n.º 103/2025.

O Projeto de Lei Complementar em questão pretende acrescentar o § 3º ao artigo 1º à Lei Complementar nº 103/2025, fazendo previsão expressa que os benefícios previstos no diploma legal seria extensível aos servidores que teriam adquirido o direito,



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

se não fosse pela suspensão operada pela Lei Federal, e atualmente estão aposentados ou desvinculados do serviço público Municipal.

Portanto, as considerações já tecidas naquela oportunidade são as mesmas que devem ser destacadas no presente momentos, principalmente no tocante à Consulta nº 1114737 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, juntamente com as decisões do Supremo Tribunal Federal em sede de Reclamação Constitucional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos regimentais, a presente Comissão conclui pela viabilidade para a discussão e votação do projeto de lei complementar nº 07/2025, consoante já realizado no momento de votação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025.

Soledade de Minas, 20 de outubro de 2025

Marcela Munhoz Ferreira de Souza *(AUSENTE)*

Presidente

Carlos Roberto Marques

Vice-Presidente

Jorge Luiz Nogueira

Secretário